



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



## Esclarecimentos - 02

### Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 02/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender a frota de veículos do CRECI/RS.

Em atendimento aos questionamentos encaminhados pela empresa [REDACTED], por meio do endereço eletrônico [compras3@creci-rs.gov.br](mailto:compras3@creci-rs.gov.br), passo a análise dos itens objetivando subsidiar a licitante com o maior número de informações possíveis para que possa ter os elementos necessários a formulação da melhor proposta a esta Autarquia Federal.

Dos questionamentos e respostas acerca da contratação dos mencionados serviços necessários ao atendimento da frota de veículos da Entidade.

#### QUESTIONAMENTOS:

#### VEÍCULOS EM GARANTIA

1. Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

#### RESPOSTA 01:

Sim. Confirmamos que, atualmente, há a vigência da garantia de fábrica em relação a cinco veículos.

#### SERVIÇOS ATUALMENTE CONTRATADOS

2. Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim,



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

#### RESPOSTA 02:

Sim. Confirmamos que os serviços são prestados pelas empresas Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, para os serviços de abastecimento com uma taxa de -4,40%, enquanto a Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, para os serviços de manutenção sem taxa, ou seja, 0% (zero por cento).

#### **TAXA NEGATIVA**

3. Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

#### RESPOSTA 03:

Referente à oferta de taxa negativa e sua aplicação no sistema totalmente web, proporcionando maior transparência ao gestor da frota, esta equipe de apoio entende que a proposta atenderá ao estipulado, uma vez que a Administração valoriza a aplicação da taxa na porcentagem definida na proposta. Nesse sentido, o sistema web possibilitará a transparência desejada, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento, e o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, considerando o desconto ofertado.

#### **PREÇO À VISTA**

4. Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

#### RESPOSTA 04:

O entendimento apresentado está correto, considerando que o preço de mercado à vista refere-se à prática do mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referência vigentes, sem a inclusão de taxas, juros e encargos de parcelamento.

Quanto à aplicação da taxa de administração, esclarecemos que esta será incorporada ao valor no momento da prestação dos serviços pelas empresas credenciadas.

Cabe esta equipe do pregão informar que se atente ao edital e caso haja dúvidas ou solicitação de esclarecimento que seja relacionado o número do item no edital e seus respectivos anexos para uma resposta mais precisa.

### **NOTAS FISCAIS**

5. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

#### RESPOSTA 05:

Dada a natureza da empresa, cujo objeto é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades, as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão sempre em nome da Contratante.

Sendo assim, de acordo com o edital, as notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada, seguindo os procedimentos conforme esta determinado em edital para o caso em comento.



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



SISTEMA  
**COFECI-CRECI**  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## IMPOSTOS

6. Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

### RESPOSTA 06:

No entendimento da empresa, o recolhimento de impostos deve ser efetuado pela rede credenciada, que são os efetivos prestadores de serviços. Segundo a visão apresentada, a nota fiscal emitida pela contratada, classificada com a natureza 10.05, refere-se ao valor consumido na rede credenciada durante o período, servindo exclusivamente como fatura (repass). Nesse contexto, argumenta-se que não seria aplicável a retenção de impostos.

No entanto, entendemos que o raciocínio correto, visto que, caso o contrato possua uma taxa de administração positiva, a contratada emitirá nota fiscal e essa sim seria passível de retenção.

Cabe ressaltar que a posição da empresa quanto à retenção de impostos pode ser influenciada pela natureza da empresa, seu ramo de atividades e a legislação aplicável. Portanto, sugerimos que, caso necessário, a empresa busque orientação jurídica especializada para garantir a conformidade com as normativas vigentes.



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



### CARTÃO MAGNÉTICO

7. Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

#### RESPOSTA 07:

Sim. No contexto da gestão de manutenção preventiva e corretiva de frotas, que difere do abastecimento veicular, reconhecemos que o uso de cartões físicos não se aplica. O gerenciamento dessas operações ocorre de maneira integral por meio de sistemas informatizados, dispensando a necessidade de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento.

Dessa forma, consideramos correta a compreensão e estando atendendo ao objeto do edital.

Desirée Simas

PREGOEIRO portaria 574/2023